



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ
SECRETARIA ADMINISTRATIVA



Lei nº. 2.095/2.009.
Processo nº. 024/2.009.
Aprovada em 22.06.2.009.

"Dispõe sobre o atendimento 24 horas para Medicamentos Básicos para Distribuição Gratuita aos Municípios da Saúde Pública de Corumbá-MS., e dá outras providências".

Faço saber que a Câmara Municipal de Corumbá, **Manteve e eu Promulgo**, nos termos do Artigo 57 da Lei Orgânica do Município de Corumbá, a seguinte Lei.

Artigo 1º. - O Poder Executivo Municipal, colocara a disposição, sob responsabilidade da Secretaria Executiva de Saúde do Município de Corumbá; e em local apropriado para tal fins, medicamentos básicos para distribuição gratuita aos munícipes, mediante apresentação de receitas médicas, oriundas dos posto de saúde publica.

Parágrafo Único - A distribuição dos medicamentos far-se-a diuturnamente, 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive aos sábados, domingos e feriados.

Artigo 2º. - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, dentro de 60 (sessenta) dias.

Artigo 3º. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 22 de Junho de 2.009.


Antonio Luiz Almeida Vianna
Presidente



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Lei nº. 2.095/2.009.
Processo nº. 024/2.009.
Aprovada em 22.06.2.009.

"Dispõe sobre o atendimento 24 horas para Medicamentos Básicos para Distribuição Gratuita aos Municípios da Saúde Pública de Corumbá-MS., e dá outras providências".

Faço saber que a Câmara Municipal de Corumbá, **Manteve e eu Promulgo**, nos termos do Artigo 57 da Lei Orgânica do Município de Corumbá, a seguinte Lei.

Artigo 1º. - O Poder Executivo Municipal, colocara a disposição, sob responsabilidade da Secretaria Executiva de Saúde do Município de Corumbá; e em local apropriado para tal fins, medicamentos básicos para distribuição gratuita aos municípios, mediante apresentação de receitas médicas, oriundas dos posto de saúde publica.

Parágrafo Único - A distribuição dos medicamentos far-se-a diuturnamente, 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive aos sábados, domingos e feriados.

Artigo 2º. - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, dentro de 60 (sessenta) dias.

Artigo 3º. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 22 de Junho de 2.009.


Antonio Luiz Almeida Vianna
Presidente



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Lei nº. 2.095/2.009.
Processo nº. 024/2.009.
Aprovada em 22.06.2.009.

"Dispõe sobre o atendimento 24 horas para Medicamentos Básicos para Distribuição Gratuita aos Municípios da Saúde Pública de Corumbá-MS, e dá outras providências".

Faço saber que a Câmara Municipal de Corumbá, **Manteve e eu Promulgo**, nos termos do Artigo 57 da Lei Orgânica do Município de Corumbá, a seguinte Lei.

Artigo 1º. – O Poder Executivo Municipal, colocara a disposição, sob responsabilidade da Secretaria Executiva de Saúde do Município de Corumbá; e em local apropriado para tal fins, medicamentos básicos para distribuição gratuita aos municípios, mediante apresentação de receitas médicas, oriundas dos posto de saúde publica.

Parágrafo Único – A distribuição dos medicamentos far-se-a diuturnamente, 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive aos sábados, domingos e feriados.

Artigo 2º. – O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, dentro de 60 (sessenta) dias.

Artigo 3º. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 22 de Junho de 2.009.


Antonio Luiz Almeida Vianna
Presidente



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ
SECRETARIA ADMINISTRATIVA



Lei nº. 2.095/2.009.
Processo nº. 024/2.009.
Aprovada em 22.06.2.009.

"Dispõe sobre o atendimento 24 horas para Medicamentos Básicos para Distribuição Gratuita aos Municípios da Saúde Pública de Corumbá-MS., e dá outras providências".

Faço saber que a Câmara Municipal de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul, **Aprova** a presente Lei.

Artigo 1º. – O Poder Executivo Municipal, colocara a disposição, sob responsabilidade da Secretaria Executiva de Saúde do Município de Corumbá; e em local apropriado para tal fins, medicamentos básicos para distribuição gratuita aos munícipes, mediante apresentação de receitas médicas, oriundas dos posto de saúde publica.

Parágrafo Único – A distribuição dos medicamentos far-se-a diuturnamente, 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive aos sábados, domingos e feriados.

Artigo 2º. – O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, dentro de 60 (sessenta) dias.

Artigo 3º. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 22 de Junho de 2.009.


Antonio Luiz Almeida Vianna
Presidente